



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600173-04.2026.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600173-04.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.680

(29/05/2026)

*Designa Juiz de Direito para exercer a Jurisdição na 3ª Zona Eleitoral (Maceió), por um biênio.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral),

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 0003098-69.2026.6.02.8003, instaurado a partir da comunicação da convocação da Excelentíssima Senhora Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas, titular da 3ª Zona Eleitoral, para atuar como Desembargadora do Tribunal de Justiça de Alagoas;

CONSIDERANDO que, embora a magistrada referida não tenha renunciado à titularidade da 3ª Zona Eleitoral de Alagoas, a Portaria TJ/AL n. 503, de 7 de abril de 2026, que a convocou para atuar no 2º grau de

jurisdição do Tribunal de Justiça de Alagoas com prejuízo das funções na vara de origem, impossibilita que ela exerça a jurisdição eleitoral de primeiro grau por tempo indeterminado.

CONSIDERANDO que a Resolução TRE/AL n. 15.687/2016, que rege as substituições ordinárias entre os Juízes e Juízas eleitorais da capital, foi concebida para situações de afastamento do(a) titular por prazo definido ou definível;

CONSIDERANDO que a atuação do Juiz Eleitoral titular da 33ª Zona Eleitoral de Alagoas, o Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto, como magistrado substituto da 3ª Zona Eleitoral por tempo indeterminado e em pleno ano eleitoral implicaria acumulação ilimitada de duas jurisdições eleitorais, com evidentes prejuízos à prestação jurisdicional em ambas as Zonas;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução TSE n. 21.227/2002, precedente plenamente aplicável à situação atual da 3ª Zona Eleitoral de Alagoas, no qual a egrégia Corte superior reconheceu por unanimidade a possibilidade de designação excepcional e temporária de Juiz ou Juíza de Direito sem função eleitoral para o exercício das funções de titular de Zona Eleitoral, asseverando que a inexistência de regra legal específica não pode comprometer a realização das funções da Justiça Eleitoral e com fundamento na proximidade das eleições e na necessidade de conferir efetividade à atuação da Justiça Eleitoral na fiscalização da propaganda e no exercício do poder de polícia;

CONSIDERANDO que, em consulta aos registros do Tribunal de Justiça de Alagoas e deste Regional e aos Juízes e Juízas de Direito da Comarca de Maceió com maior antiguidade, verificou-se que, dentre eles, deve ser indicado para a titularidade da 3ª Zona Eleitoral o Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio José Bittencourt Araújo,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. Antônio José Bittencourt Araújo, Juiz de Direito titular da 11ª Vara Criminal da Capital (Entorpecentes), para exercer a Jurisdição Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral (Maceió), por 1 (um) biênio.

Art. 2º O cômputo do biênio a que se refere o artigo 1º desta Resolução é calculado a partir da data em que se dá o efetivo exercício das funções eleitorais pelo magistrado designado, a qual deverá ser comunicada à Presidência deste Tribunal para que se efetive a promoção dos competentes registros e demais providências que se exigirem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2026.

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente